



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 1 de 43

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Ratificação .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	2
Convocação .....	2
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Resoluções .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 2 de 43

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2022 - PA Nº **14.477** /2022, para aquisição emergencial de medicamento Linagliptina 5 mg para atendimento de demanda judicial - FARMACIA FARMA ITA LTDA - R\$ 1.486,80.

#### Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL 57/2022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 14.816/2022 - Aquisição de 1.450 unidades de Kits Natalinos, para concessão aos Servidores Públicos Municipais, abertura dia 29 de novembro de 2022 às 09h;

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link "LICITAÇÕES".

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** o candidato aprovado no **Concurso Público nº 01/2018**, abaixo relacionado, a comparecer com urgência para manifestar interesse em assumir o respectivo cargo:

#### Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Nome	Inscrição
6º	IAGO RODRIGUES DOS SANTOS	2000312779

Itararé, 11 de novembro de 2022.

WILLIAN CRISTIAN DE OLIVEIRA

Chefe Substituto do Departamento de Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 3 de 43

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

### PORTARIA SME nº 31 de 20 de outubro de 2022

**Dispõe sobre a atribuição de aulas  
para docentes não-habilitados**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 11, parágrafo 2º, da Resolução SME nº 50, de 10 de outubro de 2022 e:

\_ **CONSIDERANDO** a Indicação CEE 213 de 27/10/2021, que orienta sobre habilitação /qualificação de docentes para ministrar aulas nos componentes curriculares do Currículo da Educação Básica;

\_ **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a docência de aulas nos componentes curriculares em que não haja docentes habilitados;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os candidatos não habilitados, classificados no Processo Seletivo para atribuição de aulas na rede municipal de ensino, poderão ser admitidos para contratação temporária por prazo determinado.

**Art. 2º** Após a publicação da classificação final do certame, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital, fixando prazo para a entrega de documentos necessários à caracterização individual de titulação, observando os critérios de classificação e a ordem de prioridade definidas na indicação CEE 213/2021, dividida em três partes:

**a)** Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica e, quando for o caso, para provimento de cargo público.

**b)** Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam a mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso; estudantes de Licenciatura, que apresentem a carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar na mesma área da disciplina que poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas.

**c)** Portadores de Diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Diploma de Curso Superior de Tecnologia que apresentem no histórico escolar do curso, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 4 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

(Parecer 375/2012), que estão também autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados.

**Parágrafo único:** Será composta comissão específica para análise dos documentos entregues para classificação dos candidatos não habilitados.

**Art. 3º** Os alunos, aos quais se referem a alínea b deverão apresentar comprovante de matrícula e frequência na série, horário de funcionamento e duração do curso da disciplina das aulas a serem atribuídas.

**Art. 4º** Os docentes não habilitados contratados em caráter temporário perderão a qualquer tempo suas aulas, caso um candidato habilitado e em condições regulares para atribuição, venha a requerê-las.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SECET nº 005 de 27 de outubro de 2020.

Itararé, 20 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 5 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

### PORTARIA SME nº 32 de 21 de outubro de 2022

**Dispõe sobre a Carga Suplementar para os Docente Titulares de Cargo PEBIN , da Educação Básica I e Docentes de Educação Básica II na Rede municipal de ensino**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos dispostos na Resolução Secet nº 50 de 10 de outubro de 2022 ;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os professores efetivos sujeitos às jornadas previstas no artigo 19 da LC nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011, poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 44 horas/aulas semanais.

**Art. 2º** Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

**Parágrafo único:** O número de horas/aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas/aulas e o número de horas-aulas previstos nas jornadas de trabalho.

**Art. 3º** Considerando as aulas que o aluno fica sem professor, poderão ser atribuídas a título de carga suplementar, aos docentes PEBIN, desde que constituída sua jornada e respeitada a compatibilidade de horários.

**Parágrafo único:** Nos afastamentos dos professores da Educação Infantil, para assumir cargo em substituição ou cargo vago, as aulas suplementares tornam-se disponíveis para nova atribuição na Unidade sede e no caso de não serem atribuídas, serão encaminhadas para atribuição na Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Após a constituição de jornada, os professores de Educação Básica II poderão ter atribuídas, a título de carga suplementar, aulas em substituição na disciplina específica e de Ensino Religioso, desde que habilitados.

**Art. 5º** Não poderão desistir das aulas os titulares de cargo que tiverem aulas atribuídas na carga suplementar, exceto nos casos previstos no artigo 13, Incisos I, II e III da Resolução nº 50 de 10 de outubro de 2022, ou através de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Caso não seja completada a constituição da jornada do PEB II , o docente terá sua jornada reduzida, compulsoriamente para a jornada imediatamente inferior a atual, não podendo a redução ultrapassar o limite previsto no inciso VI, do artigo 19, da LC 152/2011, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 6 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

momento, a título de carga suplementar respeitados os direitos dos demais titulares de cargo.

**Art. 7º** O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente e perderá essas classes e/ ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

**Art. 8º** O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como as HTPC, sem justificativa, nos dias do seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou aulas da classe, se estas integrarem sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente.

**Art. 9º** Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na unidade escolar para atender docente titular de cargo ou estável, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, o docente contratado ou o titular de cargo com carga suplementar de trabalho em exercício na respectiva classe e/ou aulas, terá diminuída sua carga horária.

**Art. 10** Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo PEBIN, PEB I e PEB II, a título de carga suplementar, livres ou em substituição, as aulas da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica e de outras disciplinas, desde que devidamente habilitado.

**Parágrafo único :** O docente fará jus a retribuição pecuniária das classes e/ou aulas da carga suplementar de trabalho que efetivamente vier a ministrar, o que não acontecerá nos afastamentos do mesmo, a saber : férias, recessos e licenças médicas .

**Art. 11** Para atribuição das aulas a que se refere o caput anterior, o docente deverá se inscrever na Secretaria de Educação, nas datas determinadas por edital e levar cópia de sua habilitação autenticada ou com a original, podendo inscrever-se nas disciplinas de sua habilitação.

**Art. 12** A análise das habilitações serão realizadas por Comissão nomeada para esse fim.

**Art. 13** A classificação deverá ser publicizada para as Unidades Escolares .

**Art. 14** Os recursos poderão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias.

**Art. 15** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé, 21 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 7 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME, Nº50, de 10 de outubro de 2022

*Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 32, incisos I a IV, artigo 33 e parágrafo único da L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº168, de 18 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018; e o Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 243 de 12 de novembro de 2015.

**CONSIDERANDO** as atuais diretrizes educacionais relativas à formação do professor, indicando a relevância da definição e utilização do universo maior de sua qualificação, além dos limites das habilitações, bem como:

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

**CONSIDERANDO** a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em defesa da qualidade de ensino público;

**RESOLVE:**

#### **I - Das disposições preliminares**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos e datas de execução, expedir orientações e instruções complementares, divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e as seguintes providências:

I- Compete ao Diretor Geral de Escolas:

- a) designar comissões municipais, se necessário, para coordenação e execução do processo;
- b) abrir inscrições, através de editais, para candidatos à docência;
- c) designar postos para recebimento de inscrições de docentes.

II- Compete ao Diretor de Escola:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 8 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

- a) divulgar o processo de atribuição incluindo suas normas e cronograma;
- b) convocar os docentes efetivos da unidade escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação;
- c) atribuir Classes e/ou Aulas em sua Unidade Escolar, quando não for da competência exclusiva da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** As classes e/ou aulas que excederem ao total necessário para a constituição das jornadas de trabalho e carga suplementar dos titulares de cargo bem como carga horária dos docentes estáveis e atendimento de adidos, serão consideradas disponíveis para atribuição aos candidatos à admissão para função temporária.

**Art. 3º** Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 7º da LC. 152, de 12 de abril de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) classes de Educação Infantil (PEBIN) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Infantil;
- b) classes dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental (PEB I) – campo de atuação relativo ao cargo de docente de Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclos I e II;
- c) aulas dos campos curriculares do Ensino Fundamental (PEB II) – campo de atuação relativo ao cargo Docente de Ensino Fundamental Anos Finais - Ciclos III e IV e em campos curriculares específicos do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Ciclos I e II.

**Parágrafo Único:** Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e/ou aulas dos projetos especiais e outras modalidades de ensino.

### II- Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

#### Seção I

#### Da Convocação, Inscrição e Opção

**Art. 4º** Compete ao Diretor de Escola, em sua unidade escolar, convocar os docentes, titulares de cargo habilitados, para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 5º:** O docente titular de cargo ou estável, que pretenda exercer docência em outra unidade escolar, ficará automaticamente inscrito no processo de substituição de que trata esta resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 9 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

### Seção II Da Classificação

**Art. 6º:** Os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto à Situação Funcional:

- a) Titulares de Cargos, providos mediante concurso;
- b) Demais Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- c) Servidores declarados estáveis;
- d) candidatos à admissão para as funções temporárias.

**Parágrafo Único** – A função temporária será preenchida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo, realizado especificamente para esse fim.

II- Quanto à habilitação:

#### Titular de cargo

- a) a específica do cargo

III- Quanto ao tempo de serviço:

Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) no cargo/Função efetivo= 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- b) na unidade escolar = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- c) no magistério oficial do município= 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

IV- Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos;
- b) pós- Graduação "Lato Sensu" com 360 horas correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
- c) mestrado "Stricto Sensu" correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10 (dez) pontos;
- d) doutorado "Stricto Sensu" correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos.

**§ 1º** A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 10 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**§ 2º** Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto nº 32/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria nº 387/2002, estas superiores a 12 (doze) dias anuais e 2 (mensais).

**§ 3º** O tempo de serviço docente trabalhado na série de classe de suporte pedagógico será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, com exceção do tempo de Unidade Escolar.

**§ 4º** O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), quando exercido em campo de atuação diverso, compondo a respectiva jornada de trabalho docente, será determinado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo.

**§ 5º** Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I- maior tempo no Magistério Municipal;
- II- encargos de família;
- III- maior idade.

**Art. 7º** Consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- I- Classe: Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II- Aulas – aulas dos componentes curriculares específicos da Educação Infantil e Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** Em qualquer fase do processo de atribuição de classe e/ou aulas deverá ser observada a ordem da situação funcional:

- a) Titulares de Cargos, providos mediante concurso;
- b) Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- c) Servidores declarados estáveis;
- d) Candidatos à admissão para as funções temporárias.

**§ 1º** Os docentes deverão ser devidamente habilitados, de acordo com a L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011 (ANEXO I)

**§ 2º** Além das aulas do componente curricular específico, poderão ser atribuídos, na seguinte ordem:

- I - os não específicos do cargo;
- II- os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura do docente ou candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 11 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

§ 3º Para possibilitar ao docente concorrer na atribuição aos demais componentes curriculares de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, verificar-se-á se o componente curricular identificado pela análise do histórico do respectivo curso, em que conste, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de estudos dos componentes curriculares afins com conteúdos do componente a ser atribuído.

§ 4º Os componentes curriculares de que trata o parágrafo anterior, poderão ser atribuídos ao titular de cargo para composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

§ 5º Em caso de insuficiência de aulas, a constituição de jornada aos docentes (PEB II) poderá ser complementada por aulas livres do componente curricular não específico da mesma Licenciatura plena, bem como aulas livres dos demais componentes curriculares de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo em relação às disciplinas específicas.

§ 6º Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, dentro da carga horária da jornada de caracterização de adido, na própria escola e ou/outra, respeitada a situação de acumulação e devendo o docente participar das atribuições da Secretaria de Educação, para fins de descaracterizar a situação de adido.

§ 7º As aulas do componente curricular de Educação Física, serão atribuídas aos candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nesse componente.

§ 8º Após o encerramento do processo inicial de atribuição de aulas na Unidade Escolar, o diretor encaminhará oficialmente apenas o saldo de aulas disponível à Secretaria de Educação.

**Art. 9º** O processo inicial de atribuição será realizada em duas fases e obedecida a ordem de classificação:

§ 1º - **Fase 1** - na Unidade Escolar:

I - atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo providos mediante concurso, para constituição de jornada;

II - atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de outro titular de cargo;

III- atribuição de carga suplementar, aos docentes (PEBIN), havendo aulas livres e desde que constituída sua jornada e respeitada a compatibilidade de horários;

§ 2º Para constituição de jornada dos docentes (PEB II) deverá ser observado, o próprio campo de atuação (a específica do cargo).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 12 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**§ 3º - Fase 2** - De responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

### I- PEBIN/ PEB I

- a) aos professores adidos serão atribuídas classes livres, de qualquer natureza (PEBIN ou PEB I) desde que legalmente habilitados;
- b) atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo e estáveis municipais para substituição de outro titular de cargo ou para exercer cargo vago;
- c) atribuição de aulas à título de carga suplementar, respeitada a compatibilidade de horários; devendo o titular apresentar declaração de horário de sua Unidade de exercício;
- d) atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos classificados à admissão para as funções temporárias.

### II- PEB II

- a) constituição de jornada de trabalho a titulares de cargo não totalmente atendidos na Unidade Escolar no componente curricular específico do cargo;
- b) atribuição de aulas do componente curricular não específico aos titulares de cargo, para constituição de jornada de trabalho, não completada na Unidade Escolar;
- c) atribuição de aulas aos titulares de cargo, para os componentes específicos e não específicos do Ensino fundamental (Ciclo I e II)
- d) atribuição de aulas aos titulares de cargo, considerando os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura plena, conforme parágrafo 3º, do art.8º desta Resolução, para composição da jornada de trabalho.
- e) atribuição de aulas aos titulares de cargo, a título de carga suplementar de trabalho.

**§ 4º** O docente que tiver a jornada parcialmente constituída deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, para fins de completar sua jornada.

**§ 5º** Após a constituição de jornada e, havendo saldo de aulas livres disponíveis, o docente titular de cargo efetivo poderá ampliar a sua jornada de trabalho, conforme as disposições constantes do inciso II, do parágrafo terceiro deste artigo.

**§ 6º** A ampliação/suplementação de jornada dos componentes curriculares específicos, somente se efetivará com o efetivo exercício de aulas, exceto se o docente estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011 (PCR).

**§ 7º** Encerradas as etapas de constituição e ampliação de jornada e, havendo ainda aulas disponíveis, ao docente titular de cargo efetivo será permitido a suplementação de carga horária com aulas livres ou em substituição, na forma do inciso II, do parágrafo terceiro.

**§ 8º** Não poderão desistir das aulas os titulares de cargo que tiverem aulas atribuídas na carga suplementar, exceto nos casos previstos no art. 13, Incisos I, II e III desta Resolução ou havendo outro motivo justificado, à critério da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 13 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**§ 9º** Caso não seja completada a constituição da jornada, o docente terá sua jornada reduzida, compulsoriamente, para a jornada imediatamente inferior à atual, não podendo a redução ultrapassar o limite previsto no inciso VI, do artigo 19, da LC 152/2011, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, respeitados os direitos dos demais titulares de cargo.

**§ 10** As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária aos docentes candidatos à admissão, desde que, em qualquer dos casos, sejam habilitados.

**§ 11** Não é permitida a redução da jornada de trabalho do docente, quando existirem aulas livres dos componentes curriculares do respectivo cargo, na Unidade Escolar de classificação ou na Secretaria Municipal de Educação, neste caso, observada a compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

**§ 12** O docente somente poderá se retratar da opção, para fins de reduzir a jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição na Unidade Escolar e apenas em casos de diminuição de Classes/Turmas em relação ao ano letivo anterior.

**§ 13** Para constituição de carga horária de trabalho aos docentes declarados estáveis, deverão ser observadas obrigatoriamente as disposições constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d”, inciso II, do parágrafo terceiro, deste artigo. Não havendo aulas livres, ao servidor declarado estável serão atribuídas aulas em substituição, de acordo com o componente curricular específico do cargo e demais componentes curriculares de sua habilitação.

**§ 14** Os docentes temporários com contrato vigente, cumprirão horário de permanência na Unidade Escolar e substituirão (aulas a título eventual, licenças e/ou afastamentos) que venham ocorrer no período, respeitada sua habilitação e terão como sede de controle de frequência, a Unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

**§ 15** O candidato admitido à função temporária terá aulas atribuídas de acordo com a sua classificação no componente curricular de escolha no processo seletivo simplificado.

**§ 16** A fim de preservar o interesse público, havendo compatibilidade de horário, ao candidato de que trata o parágrafo anterior poderá ser atribuído o total da carga horária constante do artigo 19, inciso III, da LC 152/11, respeitando o limite mínimo o constante no inciso V do mesmo artigo, de 20 (vinte) horas/aulas.

**§ 17** O candidato que não comparecer ou declinar do processo de atribuição de classe e/ou aulas só terá nova oportunidade de escolha se a lista de classificação retornar ao seu início.

**§ 18** Os docentes adidos deverão participar, obrigatoriamente, das atribuições de aulas, inclusive das atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 14 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**§ 19** O docente adido que for removido ex-officio deverá declarar sua opção de retorno ou não para sua Unidade de origem, devendo ser atendido somente após o processo de remoção se optou pelo não retorno ou se não ocorreu vacância na unidade de origem.

**§ 20** A atribuição de classes e/ou aulas da Alfabetização de Jovens e Adultos se dará no início de cada termo, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, preferencialmente aos portadores de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o mínimo de 80 horas de duração.

**§ 21** As classes dos anos iniciais do Ciclo I (1º ao 3º ano) serão atribuídas preferencialmente aos docentes que possuam o curso “Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA, “Letra e Vida” ou “ Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa” e “ Tempo de Aprender” (Práticas de Alfabetização).

**Art. 10** Aos docentes será atribuída a seguinte carga horária:

**I-** docente de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Ciclo I e II = 30 (trinta) horas/aulas, sendo 24 (vinte e quatro) horas /aulas em sala de aula e 6 (seis) horas/aulas destinadas a atividades extraclasse (HTPC e HTPL) ;

**II –** docente de Ensino Fundamental – Ciclo III e IV = até 40 (quarenta) horas/aulas incluindo as atividades extraclasse (HTPC e HTPL) , segundo Resolução nº 02 de 27 de janeiro de 2012.

**§ 1º** O docente deverá, obrigatoriamente, esgotar a possibilidade de atribuição de classes ou aulas numa mesma unidade escolar.

**§ 2º** Os professores efetivos sujeitos às jornadas previstas no artigo 19 da L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011, poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 44 horas/aulas semanais.

**§ 3º** Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

**§ 4º** Sempre que o número de aulas de um bloco pela sua indivisibilidade exceder a jornada mínima a que o professor está sujeito, ele obrigatoriamente, assumirá como carga suplementar o número de aulas mínimo acima de sua jornada.

**§ 5º** As aulas destinadas à HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo ) ocorrerão, às terças-feiras para PEBIN etapa pré-escola, e às quartas-feiras, para os demais professores da Educação Básica, podendo ocorrer em outros dias/horários semanais, se homologados pela Supervisão Escolar ou quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação para formações e/ou capacitação em serviço.

### **Seção V**

#### **Dos docentes Eventuais e dos Docentes não Habilitados**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 15 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**Art .11** Após o encerramento das fases 1 e 2 da atribuição de Classes e/ou Aulas e tendo em vista atender às necessidades da rede, poderão ser tomadas as seguintes providências:

**§ 1º** Cadastramento de docentes eventuais (até 15 dias) sem vínculo empregatício, com registro em livro-próprio, mediante apresentação de documentação pessoal, habilitação e laudo médico atualizado , nas unidades escolares de sua preferência.

**§ 2º** Contratações temporárias de docentes não habilitados, classificados no respectivo processo seletivo vigente, devidamente disciplinado por ato normativo específico.

### Seção VI

#### Da Atribuição de classes e/ou aulas durante o ano

**Art. 12** A atribuição de classes e/ou aulas far-se-á na mesma ordem de prioridade estabelecida no artigo 8º, desta Resolução.

**Parágrafo Único:** É assegurado ao docente titular em Licença Gestante participar da atribuição de que trata o “caput” deste artigo, devendo assumir a nova carga horária quando do término da licença e/ou férias subsequentes obrigatórias.

### III- Das disposições Gerais e Finais

**Art. 13** Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que não comprovar habilitação necessária ou que desistir, durante o ano, de parte ou da totalidade de sua carga horária, e/ou carga suplementar de trabalho , em qualquer campo de atuação, inclusive projetos especiais da Secretaria, exceto:

I - em caso de provimento de cargo público ;

II- para aumentar ou manter a mesma carga horária e desde que seja para reduzir o número de escolas e somente com classes e/ou aulas livres;

III- para substituir cargo de suporte pedagógico pelo Processo Seletivo, no caso dos componentes Titulares do Quadro do Magistério.

**Art. 14** O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou o ocupante de função temporária, será considerado desistente e perderá essas classes e/ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

**§ 1º** Excetua-se do dispositivo do caput o docente que tiver aulas atribuídas fora da sede do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 16 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**§ 2º** Ao docente a que se refere o parágrafo anterior, o prazo estender-se-á para 03 (três) dias úteis a contar da data de atribuição.

**Art. 15** O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como às HTPC, sem motivo justificado, nos dias de seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou as aulas da classe, se estas integrarem sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente.

**Parágrafo único:** Se as faltas recaírem nas HTPC, o docente perderá a classe e/ou todas as aulas da Unidade onde deveria realizar as HTPC.

**Art. 16** O docente somente poderá ter atribuídas classe e/ou aulas em dois ou mais estabelecimentos quando houver compatibilidade de horários entre as HTPC, e, se durante o ano houver modificação de horário por solicitação ou conveniência do docente, este perderá todas as aulas atribuídas na unidade em que se configurou incompatibilidade horária e ficará impedido de participar de novas atribuições durante o restante do período letivo.

**Art. 17** Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas da unidade escolar para atender docente titular de cargo ou estável, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, o docente contratado ou o titular de cargo com carga suplementar de trabalho em exercício na respectiva classe e/ou aulas, terá diminuída sua carga horária.

**Parágrafo único:** O ocupante de função temporária será dispensado no caso da perda total da classe e/ou aulas.

**Art. 18** Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo da Educação Básica Infantil Educação Básica I e Educação Básica II, a título de carga suplementar, livres ou em substituição, as aulas do componente curricular específico do cargo, do componente curricular não específico e de outros componentes curriculares, desde que devidamente habilitado.

**Parágrafo único:** Para atribuição das aulas a que se refere o caput, o docente será classificado após inscrição e comprovada sua habilitação e de acordo com norma específica.

**Art.19** O docente titular de cargo, designado para cargo/função da Classe de Suporte Pedagógico deverá fazer inscrição e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as suas fases.

**Art. 20** A atribuição das salas de recursos multifuncionais serão objeto de normatização específica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 17 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**Art. 21** Compete ao Diretor de Escola, após deliberação do Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do titular ou a vacância do cargo, desde que :

I- não haja prejuízo aos titulares de cargo em sua jornada, e

II- que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período que possibilite prorrogação.

**Art. 22** A acumulação de cargos e/ou funções poderá ser exercida desde que:

I- o total de carga horária não exceda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II- haja compatibilidade de horários, inclusive das HTPC.

III- possua intervalo de, no mínimo, de 1 (uma) hora entre as unidades de exercício, podendo haver tolerância para menor desde que a distância e os meios de locomoção do docente assim permitam.

**Parágrafo único:** O docente que pretenda acumular cargos e/ou funções deverá requerer o competente parecer, antes do início de exercício, na escola sede de controle de frequência, cabendo ao Diretor de Escola desta dar o despacho que deverá ser homologado pelo Diretor Geral de Escolas Municipais.

**Art. 23** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

**Art. 24** O docente, candidato à função temporária, somente entrará em exercício após a apresentação do Exame Admissional na Secretaria Municipal de Educação e respeitados os procedimentos administrativos.

**Art. 25** Havendo a atribuição de turmas da Recuperação Paralela, esta será regulamentada por Resolução específica da Secretaria de Educação.

**Art. 26** O docente não habilitado perderá, a qualquer tempo, as classes e/ou aulas que lhe foram atribuídas, na existência de candidato habilitado aprovado e classificado no concurso ou processo seletivo vigente e desde que este não esteja impedido de participar das atribuições de classes e/ou aulas.

**Art. 27** O professor temporário perderá a classe e/ou aulas, em caso de não desenvolver as atividades inerentes à função ou não cumprir as atribuições do cargo, mediante procedimento iniciado pela direção da escola e/ou Conselho de Escola ou até mesmo pela Supervisão Escolar.

**Art. 28** Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 18 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**Art. 29** A unidade escolar sede de controle de frequência do ocupante de função temporária, somente poderá ser alterada se o docente vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas na referida unidade.

**Art. 30** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 10 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 19 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME Nº 51, de 11 de outubro de 2022

*Disciplina a remoção, por concurso de títulos, de titulares de cargos do magistério e dá providências correlatas*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista as condições contidas nos art. 18 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168 de 18 de outubro de 2011.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Remoção dos titulares de cargo dos integrantes de classe do Suporte Pedagógico, Docente de Educação Infantil (PEBIN) e Docente de Ensino Fundamental-Anos Iniciais, Ciclo I e II e Anos Finais Ciclos III e IV, mediante concurso por tempo e títulos será realizada na seguinte conformidade:

#### I- DAS INSCRIÇÕES:

**Art. 2º** A inscrição será efetuada na unidade de exercício e encaminhada, pelo superior imediato à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

a) Requerimento

b) Anexo I- Data base : 30 de junho do ano vigente (o tempo será computado à vista do registro de frequência realizado pela SME - Ficha 100)

**Parágrafo único:** O tempo de serviço será computado na forma do art. 32, Inciso III, da Lei Complementar nº 152 de 12 de abril de 2011 e os títulos serão conforme o inciso IV do mesmo diploma legal sendo:

#### 1- Quanto ao tempo de serviço

a) Tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

b) Tempo de magistério público municipal de Itararé = 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

#### 2- Quanto aos títulos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 20 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**a)** Certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 ponto por certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;

**b)** Curso de especialização:

- Pós Graduação “Latu Sensu” com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;
- Mestrado “Strictu Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 05 (cinco) pontos, máximo de 10 (dez) pontos;
- Doutorado “Strictu Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20(vinte) pontos.

**Art. 4º** É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

**Art. 5º** Compete ao Diretor Geral de Escolas o deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção.

**Art. 6º** Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência do interessado.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação de títulos.

**Art. 8º** Publicada a classificação, o candidato poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recurso de avaliação de títulos junto ao Diretor Geral de Escolas.

**Parágrafo único:** O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificado seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

### II- DAS VAGAS

**Art. 9º** As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- I - Iniciais, as existentes nas unidades escolares e,
- II - potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

**Art. 10** A vaga potencial que se tornar disponível, somente será liberada após o atendimento das seguintes situações;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 21 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

- I - supressão, quando a unidade não mais comportar o cargo e
- II - aproveitamento de adido.

**Art. 11** As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo Diretor Geral de Escolas.

### III - DA ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS

**Art. 12** O processo de remoção dos titulares de cargos da carreira do magistério, inscritos e classificados, ocorrerá em situação de atribuição com divulgação em edital e deverá preceder o de ingresso para provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**Parágrafo único:** Os titulares de cargos de carreira do magistério, uma vez removidos, em hipótese alguma poderão desistir da remoção, seja qual for o motivo alegado.

### IV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

**Art. 13** Para fins de desempate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I- tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Itararé, com data base de 30 de junho do ano em curso;
- II- número de filhos.

### V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** A remoção será efetivada através de portaria do Diretor Geral de Escolas.

**Art. 15** Compete ao Diretor Geral de escolas, publicar os editais e comunicados previstos nesta resolução e instruções julgadas necessárias.

**Art.16** O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

**Art. 17** Os recursos, para efeito do disposto nesta resolução, não terão efeito suspensivo.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Escolas e Supervisores Escolares.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 22 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**Art. 19** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 11 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 23 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME Nº 52, de 14 de outubro de 2022

*Dispõe sobre a substituição de integrantes do Quadro do Magistério*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A substituição, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério será exercida em conformidade com o disposto na presente resolução.

**Art. 2º** O docente efetivo poderá ser afastado para substituir outro titular de cargo docente ou para exercer cargo vago da mesma classe ou da classe de suporte pedagógico, respeitadas as seguintes condições:

**I** - A carga horária do substituído deve ser igual ou superior a do candidato à substituição, no caso de exercício da função docente;

**II** - O período de substituição deve ocorrer até o retorno do titular da classe e sendo sala livre, permanecerá durante o ano letivo, exceto se referida sala for provida mediante concurso público.

**§ 1º** Para os professores (PEB II), a substituição será realizada sempre que houver um conjunto de 20 horas-aulas, incluídas as horas-atividades semanais de trabalho pedagógico.

**§ 2º** Na ausência da quantidade de horas-aulas mencionadas no parágrafo anterior, a substituição poderá ser realizada com número inferior de horas-aulas, respeitando-se sempre que possível, o agrupamento por Unidade Escolar.

**§ 3º** O professor declarado estável poderá concorrer à substituição caso tenha esgotadas as aulas livres, respeitando a compatibilidade de horário.

**Art. 3º** Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata essa Resolução, podendo participar durante o ano letivo vigente e serão classificados, obedecidos os mesmos critérios utilizados para a atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 1º** As classes (PEBIN e PEB I), disponíveis para substituição, poderão ser atribuídas na Unidade Escolar somente na fase inicial de atribuição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 24 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**§ 2º** As aulas (PEB II) disponíveis para substituição, poderão ser atribuídas na Unidade Escolar somente na fase inicial de atribuição, em número igual à jornada constituída.

**Art. 4º** O docente designado nos termos desta Resolução deverá reassumir o exercício do cargo/função anterior no dia imediato ao término da substituição ou até 31 de dezembro de cada ano, nos demais casos, em se tratando de substituição docente.

**Art. 5º** Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e /ou respectiva designação:

I - Ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;

II - A contar de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do ano letivo.

**Parágrafo único:** Para a função de suporte pedagógico, poderá haver a substituição desde que respeitado o parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução nº 53 ,de 17 de outubro de 2022.

**Art. 6º** O docente designado para substituição ou exercício de cargo vago, deverá permanecer no exercício da função substituída até o seu término, após retornará para seu cargo de origem, sendo vedada nova substituição durante o ano letivo no mesmo campo de atuação.

**Art. 7º** O professor adido, após ter atribuído classe e/ou aulas livres, poderá ser aproveitado, em substituição, preferencialmente, em sua unidade sede, desde que tenha realizado a opção de retorno.

**Parágrafo único:** O disposto no caput do presente artigo será realizado somente na fase inicial da atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Os titulares de cargo poderão ter atribuídas classes em substituição no mesmo período apenas no processo inicial de atribuição, na Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** O titular de cargo que teve atribuída classe e/ou aulas em substituição no quadro do Magistério, poderá concorrer à substituição para a classe de suporte pedagógico, uma vez que se trata de segmento diverso a que está substituindo.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Itararé, 14 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 25 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO SME Nº 53, de 17 de outubro de 2022

*Dispõe sobre a substituição de integrantes da classe de Suporte Pedagógico*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** As substituições, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério, a saber classe de Suporte Pedagógico, serão exercidas observadas as condições previstas nesta resolução.

**Parágrafo Único:** Somente poderá haver substituição quando o período de afastamento for superior a 30 (trinta ) dias.

**Art. 2º** Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata esta resolução.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação deverá comunicar por meio de Edital, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, os períodos de atribuições.

**Art. 4º** As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de cargo vago.

**Art. 5º** A classificação dos candidatos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

#### a) Quanto à Situação Funcional:

**1) faixa I** - Titulares de cargo de Suporte Pedagógico da classe a ser atribuída;

**2) faixa II** - Titulares de cargo aprovados no Processo Seletivo em vigor, desde que preencham os requisitos necessários para o cargo, obedecida a classificação do processo seletivo e exclusivamente no campo de atuação de sua aprovação.

#### b) Quanto ao tempo de serviço:

**Parágrafo único:** O tempo será computado na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, inciso III, alínea c e os títulos serão computados conforme inciso IV, alínea a e b, sendo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 26 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

- tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- tempo de serviço na função = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 pontos, para a classe de suporte pedagógico;
- tempo Magistério público municipal de Itararé = 0,001 (hum milésimo) por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

#### Quanto aos títulos:

- certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 (hum) ponto por certificado , até no máximo = 02 (dois) pontos;
- curso de Especialização:
- pós-Graduação “Latu Sensu” com 360 horas correspondente a área específica ou de educação= 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
- mestrado “Stricto Sensu”, correspondente a área específica ou de educação= 05 (cinco) pontos, máximo de 10(dez) pontos;
- doutorado “Stricto Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20 (vinte) pontos

**a)** a data limite da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

**b)** a classificação deverá ser divulgada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com a respectiva pontuação, para as Unidades Escolares.

**Art. 6º** O designado nos termos desta resolução deverá permanecer no exercício da função substituída até seu término, após retornará para seu cargo de origem, sendo vedada nova substituição, durante o ano letivo.

**§ 1º** Será cessada a designação do servidor que não estiver correspondendo satisfatoriamente no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

**§ 2º** Na ausência do diretor escolar, por períodos menores ao parágrafo único do art. 1º desta resolução, o coordenador pedagógico o representará nas questões administrativas da unidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 27 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**Art. 7º** O titular que substituir em outra classe de suporte pedagógico retornará ao término da substituição para o seu cargo de origem.

**Art. 8º** Fica assegurado o direito ao titular de cargo de suporte pedagógico, mais bem classificado de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição, devendo ser mantida sua classificação, uma vez que não haverá rotatividade na escala de classificação.

**Parágrafo único:** Ao candidato do Processo Seletivo para substituição do suporte pedagógico que declinar da vaga, somente poderá ser atribuída novamente quando a lista retornar ao seu início.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 17 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 28 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO SME Nº 54 , 18 de outubro de 2022

*Dispõe sobre o Atendimento Educacional nas salas de Recursos Multifuncionais (SRM) na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 208, III, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** os dispostos no artigo 54, III, da Lei 8060/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; nos artigos 4º, III, 58, 59 e 60, da Lei 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN; na Lei Complementar Municipal nº 152/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 168/2011 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé, Decreto nº 6.949/2009; a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Indicação CEE 213/2021 , Lei 14.254, de 30 de novembro de 2021 e as Resoluções SME que dispõe sobre a atribuição e substituição.

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade;

**CONSIDERANDO** a relevância de assegurar aos alunos público-alvo da Educação Especial o Atendimento Educacional Especializado;

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento integral para educando com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** São considerados, para fins do disposto nesta resolução, como público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os alunos que apresentem:

**I** - deficiência – aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

**II** - transtornos globais do desenvolvimento- aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Estão inseridos nessa definição alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 29 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**III** - altas habilidades ou superdotação – aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Parágrafo único:** Os discentes , mesmo não sendo público alvo da educação especial, que apresentem dislexia ou Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDHA) ou outro transtorno de aprendizagem, terão acompanhamento de professor de sala de recursos multifuncionais (SRM).

**Art. 2º** Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial e os citados no parágrafo único do Art 1º dessa Resolução , o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Regular.

**§ 1º** Aos alunos, público-alvo da Educação Especial e os citados no parágrafo único do Art 1º dessa Resolução, já matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado -AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade.

**§ 2º** Os alunos, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo e os citados no parágrafo único do Art 1º dessa Resolução , serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda, às altas habilidades /superdotação que apresentem, após avaliação pela Equipe Técnica do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé- CAEEI.

**§ 3º** A oferta do AEE, em salas de recursos multifuncionais, deve estar contemplado no projeto político pedagógico da unidade escolar.

**Art. 3º** O atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado em salas de recursos multifuncionais, definida como ambiente dotado de espaço físico com condições de acessibilidade, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

**I** - com turmas de até 5(cinco) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas da rede municipal de ensino;

**II** - com o mínimo de 02 (duas) até o limite de 04 (quatro) aulas semanais, para cada turma, divididas de preferência em grupo de 02 (duas) aulas diárias, atribuídas a professor especializado;

**III** - as salas de recursos multifuncionais deverão atender turmas de até 20 (vinte) alunos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 30 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**IV** - o atendimento poderá ser individualizado de acordo com a necessidade do aluno, principalmente nos casos de deficiência auditiva, visual e transtorno de espectro autista.

**V** - nenhum aluno poderá ser dispensado das aulas, sem conhecimento e consentimento prévio da Supervisão de Educação Especial.

**VI** - profissionais de apoio às atividades da vida diária e para acessibilidade nas comunicações e informações, quando necessário.

**VII** - articulação entre os professores da educação especial e do ensino regular e a formação continuada de toda equipe escolar.

**VIII** - interação das famílias com a equipe técnica do CAEEI.

**IX** - oferta de vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE para estudantes matriculados no ensino regular, de preferência, da própria unidade escolar, conforme demanda.

**X** - registro anual no Censo Escolar MEC/INEP das matrículas no AEE.

**Art. 4º** As Unidades Escolares devem proceder ao levantamento dos alunos público-alvo e informar a Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena de cada ano letivo e durante o ano as matrículas que vierem surgir.

**Parágrafo único:** A equipe Técnica do CAEEI procederá à avaliação dos novos alunos que devem ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**Art 5º** O docente que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas salas de recursos, deve possuir formação inicial que habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, ou Educação Especial nas áreas das deficiências, considerando o curso de especialização “latu sensu” com 360 (trezentos e sessenta horas), e na ausência o docente que possuir curso de capacitação na área de Educação Especial com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

**§ 1º** Os docentes titulares de cargo terão prioridade no processo de atribuição, ficando afastados de suas respectivas classes ou aulas durante o ano letivo, sem possibilidade de retorno à atribuição inicial ou participar de nova atribuição, exceto se houver diminuição de demanda e extinção do bloco atribuído.

**§ 2º** A atribuição de classes de recursos multifuncionais aos docentes efetivos que cumprirem o requisito de formação mencionado no caput deste artigo, seguirá o disposto na Resolução de Atribuição de classes ou aulas vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 31 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**§ 3º** Os docentes efetivos serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itararé.

**§ 4º** Não havendo docentes titulares interessados, serão chamados a concorrer às aulas de que trata esta resolução, os docentes classificados no processo seletivo vigente.

**§ 5º** Será cessada a designação do docente efetivo ou rescindido o contrato do docente temporário que não estiver correspondendo com as funções específicas atribuídas aos docentes das salas de recursos multifuncionais.

**Art. 6º** Os docentes ficarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 44 horas/aulas semanais, sendo 36 horas/aulas com alunos em classe e 8 horas/aulas destinadas a atividades extraclasse, destas correspondendo 3 horas/aulas de capacitação (HTPC) e 5 horas/aulas para preparação de aulas, material didático/pedagógico (HTPL).

**§ 1º** A redução de jornada do docente só será permitida quando houver desistência do educando, mediante comprovação de documentação.

**Art. 7º** O docente que tiver atribuída sala de recurso multifuncional nos termos desta Resolução, além das atribuições constantes na LEI Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei complementar nº 168 de 18 de outubro de 2011, ficará incumbido das seguintes responsabilidades:

I- participar da elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico e Reuniões de Planejamento/Replanejamento na Unidade Escolar, desde que não esteja convocado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou CAEEI;

II – elaborar, executar e avaliar o plano de AEE do estudante, visando contemplar: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno;

III - definir o cronograma e as atividades do atendimento do estudante;

IV - organizar estratégias pedagógicas e identificar a produção de recursos acessíveis;

V - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos alunos e desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

VI - desenvolver e ensinar atividades próprias do AEE, tais como: informática acessível, braille, orientação e mobilidade, comunicação alternativa e aumentativa – CAA; atividades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 32 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

**VII** - acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e demais ambientes escolares;

**VIII** - fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;

**IX** - utilizar imagens visuais e referências que colaborem para o aprendizado dos conteúdos curriculares em estudo, na SRM e na sala de aula regular, em livros, murais, painéis, fotos sobre os conteúdos e outros;

**X** - respeitar as especificidades do AEE e preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento de suas aprendizagens;

**XI** - promover o contato dos alunos com os demais com o objetivo de estimular a socialização e comunicação;

**XII** - promover condições de inclusão em todas as atividades de instituição educacional;

**XIII** - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

**XIV** - auxiliar o professor do ensino regular com apoio técnico-pedagógico, indicando recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas, adequações curriculares e avaliação;

**XV** - O profissional do AEE atenderá os professores da sala comum no horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), participando em todas as Unidades em que tiver aulas atribuídas, de acordo com cronograma pré-definido;

**XVI** - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

**XVII** - participar dos Conselhos de Classe e dos HTPCs nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação/CAEEI, quando convocado;

**XVIII** - manter atualizados os registros de planejamentos e de todos os atendimentos efetuados, bem como o desenvolvimento que cada aluno apresentar;

**XIX** - manter atualizados os registros de orientações dadas em relação aos educandos e disponibilizar cópia para a escola;

**XX** - realizar reuniões com as famílias, promovendo interação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 33 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**XXI-** orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais;

**XXII -** participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola, desde que não cause prejuízos aos atendimentos;

**XXIII-** cooperar com a orientação aos funcionários, alunos e professores para a promoção da inclusão;

**XXIV -** participar do Conselho de Classe nas Unidades em que houver público atendido;

**XXV-** manter contato com a Equipe Técnica do CAEEI e demais serviços setoriais da saúde, da assistência social , entre outros necessários ao atendimento do aluno;

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, 18 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 34 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO SME Nº 55, 19 de outubro de 2022

*Dispõe sobre o Atendimento das psicopedagogas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, parágrafo II, alínea c e artigo 17, parágrafo III, da Lei Complementar Municipal nº 168/2011- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Itararé;

**CONSIDERANDO** a mediação eficaz do psicopedagogo com os alunos e profissionais da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O psicopedagogo terá como órgão de lotação uma unidade escolar específica considerada “sede”, dentre o bloco de sua atribuição.

**Art. 2º** Para atribuição da unidade escolar e referido agrupamento levar-se-á em consideração a pontuação obtida no processo de classificação obedecidos os seguintes critérios:

**I - Quanto ao tempo de serviço:**

- a)** no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- b)** tempo de serviço em substituições ou em cargo vago = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- c)** no magistério oficial do município = 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

**II - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:**

- a)** certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 ponto por certificado, até no máximo 2 (dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;
- b)** pós-graduação “Lato Sensu” com 360 horas correspondente à área específica ou de Educação = 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
- c)** mestrado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10 (dez) pontos;
- d)** doutorado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 35 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**§ 1º** A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

**§ 2º** Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto nº 032/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria 387/2002, estas superiores a 12(doze) dias anuais e 2 (duas) mensais.

**§ 3º** Para fins de classificação, não poderão ser considerados o título do concurso do cargo pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**§ 4º** Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I - maior tempo no Magistério Municipal;
- II - encargos de família e;
- III - maior idade.

**Art. 3º** A mobilidade do psicopedagogo será realizada mediante processo anual de atribuição para o exercício seguinte.

**Art. 4º** No decorrer do ano letivo, nos afastamentos do psicopedagogo ou aumento de demanda de alunos a serem atendidos, será atribuído o bloco em que há necessidade do profissional :

- I- aos psicopedagogos titulares de cargo;
- II- aos titulares de cargo do quadro do magistério aprovados no processo seletivo em vigor, contanto que sejam habilitados.

**§ 1º** A atribuição de que trata o inciso II, será realizada aos servidores efetivos do quadro do magistério da rede municipal de educação, aprovados no processo seletivo, de acordo com a comprovação no ato da atribuição dos requisitos mínimos constantes no edital do processo seletivo vigente.

**§ 2º** Os afastamentos dos psicopedagogos para substituição deverá ser maior que 60 dias para melhor qualidade de atendimento dos alunos.

**§ 3º** Será cessada a designação do funcionário que não estiver correspondendo no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

**Art. 5º** O psicopedagogo registrará o ponto nas Unidades escolares em que estiver prestando atendimento de acordo com cronograma pré – estabelecido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 36 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**Art. 6º** O diretor de escola ou outro responsável que o mesmo delegar devem comunicar o CAEEI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé) sobre a efetiva frequência do psicopedagogo.

**Art. 7º** As avaliações dos alunos serão realizadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé- CAEEI conforme cronograma a ser estabelecido pela Supervisão Escolar de Educação Especial.

**Parágrafo único:** Os atendimentos dos alunos deverão ser realizados nas Unidades Escolares.

**Art. 8º** Os direitos e deveres do psicopedagogo estão contemplados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé vigente, sendo as suas atribuições :

**I** - Atuar preventivamente nas escolas, auxiliando o professor nas condições de aprendizagem dos alunos;

**II** - Colaborar de forma integrada no planejamento escolar, realizando atividades de intervenções psicopedagógicas;

**III** - Na ótica da interdisciplinaridade, participar como elemento atuante nas definições das funções profissionais frente ao ato pedagógico de aprender;

**IV** - Atuar nas situações de insucesso escolar, mobilizando condições pedagógicas para intervenção;

**V** - Melhorar os mecanismos de aprendizagens em crianças e adolescentes;

**VI** - Intervir no processo de aprendizagem e suas dificuldades tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos: da família, da educação (formal e informal );

**VII** - Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia;

**VIII** - Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade e pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

**IX** - Atuar:

nas dificuldades e distúrbios na aprendizagem que comprometem o processo de alfabetização;

**a)** na motivação em relação ao conteúdo escolar;

**b)** no raciocínio lógico- matemático;

**c)** na leitura e escrita (ortografia, elaboração e interpretação de textos, etc);

**d)** na lentidão no processo de aprendizagem decorrente de deficiência mental e outros;

**e)** na descoberta e exploração do potencial cognitivo; e

**f)** na ampliação do universo lúdico e criativo, redescobrimo assim o prazer de aprender;

**g)** na orientação dos alunos, a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade;

**h)** na identificação dos problemas educacionais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 37 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

- i) na realização de trabalhos de orientação dos professores quanto a abordagem dos conteúdos;
- j) na identificação de casos de desajustes sociais e procurar encaminhamentos dos mesmos;
- k) participar de reuniões juntamente com a equipe escolar;
- l) na elaboração de projetos de participação das famílias na vida escolar;
- m) na execução de outras atribuições afins;

**X** - Ser ponte para o conhecimento;

**XI** - Observar as interações que são produzidas entre, aluno, pais, educadores, ainda, entre os outros agentes educativos e seus respectivos papéis;

**XII** - Se tornar objeto de intervenção onde o aluno, desenvolve suas atividades e onde estabelece distintas relações sócio - culturais;

**XIII** - Compreender os fatores psicológicos que interferem no ato de aprender.

**Art 9º** : A atuação do psicopedagogo deverá pautar-se no código de ética da ABPp ( Associação Brasileira de Psicopedagogia) dentre os quais:

**I** - O psicopedagogo deve manter sigilo profissional e preservar a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade;

**II** - O resultado de um processo de avaliação só será fornecido a terceiros interessados mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal;

**III** - Os registros de atendimento psicopedagógico são documentos sigilosos cujo acesso é restrito ao profissional psicopedagogo responsável. O material deve ser guardado por 5 anos após ao encerramento do atendimento ;

**IV** - Cumprir com seus deveres:

- a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;
- b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;
- d) colaborar com o desenvolvimento da Psicopedagogia por meio da participação em eventos, pesquisas e publicações , entre outras responsabilidades;
- e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas e fornecer definição clara do seu parecer oral e/ou escrito aos sujeitos e sistemas atendidos e/ou aos seus responsáveis;
- f) preservar a identidade dos sujeitos e sistemas nos relatos e discussões feitos a títulos de exemplo e estudos de casos;
- g) manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e a manutenção do conceito público;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 38 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, 19 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 39 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO SME N.º 56 , de 20 de outubro de 2022

*Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino de Itararé e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal de Educação de Itararé nos termos da legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Itararé, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e diante da necessidade de:

Estabelecer e manter princípios orientadores da ação da Secretaria Municipal de Educação de Itararé no que se refere ao funcionamento das escolas;

Garantir condições para o acesso e permanência do educando no sistema escolar;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Escolas Municipais do Município de Itararé organizar-se-ão de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:

- I. EDUCAÇÃO INFANTIL** – Atendimento em unidades escolares de 0 a 3 anos de (creches) e/ou pré-escola, podendo a pré-escola ser desenvolvida em estabelecimentos municipais que ofereçam, com prioridade, os Ciclos I e II, do Ensino Fundamental;
- II. ENSINO FUNDAMENTAL** – Ciclos I, II, III e IV atendimento prioritário em relação aos demais ensinos;
- III. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** – respeitadas as prioridades do ensino fundamental e de educação infantil, poderá ser oferecida essa modalidade de ensino nas escolas municipais;

**Art. 2º** As matrículas na Rede Municipal de Ensino (Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) deverão seguir o cronograma estabelecido conforme os ditames estabelecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e as matrículas da Educação Infantil (Berçário, Maternal, Pré I e Pré II), obedecem ao cronograma de cadastro SUC estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** No Processo de atendimento à demanda escolar, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

#### **I. EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Alunos frequentes da própria escola;

Alunos transferidos de outra U.E da Rede Municipal;

Demais crianças.

#### **II. ENSINO FUNDAMENTAL:**

Alunos da própria escola, observadas as situações específicas para o prosseguimento de estudos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 40 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

Alunos ingressantes no ciclo;

Demais crianças e/ou adolescentes.

### III. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Alunos que não completaram os Ciclos I e II do Ensino Fundamental na idade certa, para Alfabetização de Jovens e Adultos a apenas quando formadas as turmas;

Oferecidas em Unidades Escolares Específicas em atendimento a demanda .

**Art. 4º** São exigências de matrícula:

#### I. Para a Educação Infantil:

Berçário I – de 0 (zero) a 11 meses a completar até a data base de 31/03;

Berçário II – de 1(um) ano a 1(ano) e 11(onze) meses a completar até a data base de 31/03;

Maternal I – de 2(dois) anos a 2(dois) anos e 11(onze) meses a completar até a data base de 31/03;

Maternal II – de 3(três) anos a 3(três) anos e 11(onze) meses a completar até a data base de 31/03;

Pré I – de 4(quatro) anos a 4(quatro) anos e 11(onze) meses a completar até a data de 31/03;

Pré II – de 5(cinco) anos a 5(cinco) anos e 11(onze) meses a completar até a data base 31/03.

#### II. Para o Ensino Fundamental:

Para o ano inicial fundamental (1º ano): - Crianças que tiver 6 (seis) anos da idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo correspondente, apresentando certidão de nascimento ou na inexistência deste documento, declaração do pai ou responsável, com comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar.

Para as crianças matriculadas no Ensino Fundamental com 6 (seis) anos de idade completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo correspondente, serão garantidos 9 (nove) anos de escolaridade, organizados em 4(quatro) ciclos:

**a) – Ciclo I e II**, com a duração de 5 anos, para estudantes de 6 aos 10 anos de idade;

**b) – Ciclo III e IV**, com a duração de 4 anos, para estudantes de 11 a 14 anos de idade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 41 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

Ensino Fundamental de 9 anos	Correspondência Idade/Ano
1º Ano	6 anos
2º Ano	7 anos
3º Ano	8 anos
4º Ano	9 anos
5º Ano	10 anos
6º Ano	11 anos
7º Ano	12 anos
8º Ano	13 anos
9º Ano	14 anos

### III. Para a Educação de Jovens e Adultos:

Suplência I (correspondendo ao Ciclo I e II do Ensino Fundamental) – ter no mínimo, 15 (quinze) anos completos até 31 de março do ano em curso.

**Art. 5º** O ensino municipal, seja qual for a modalidade, é de caráter gratuito, sendo vedado condicionar a matrícula a comprovação de contribuições a Associação de Pais e Mestres ou a qualquer outra exigência de ordem financeira ou material.

**Parágrafo único** Para o uso de uniformes, será respeitado o previsto no Art. 25, § 1º das Normas Regimentais das Escolas Municipais.

**Art. 6º** As escolas da rede municipal poderão funcionar em 3 (três) períodos: dois turnos diurnos e um noturno, no caso de Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º** As Unidades de Educação Infantil funcionarão:

Os berçários I e II, bem como maternais I e II, funcionarão em período diurno integral, iniciando-se das 07h30 às 16h30 horas – Cada aula terá a duração de 50 minutos (5 aulas por período);

Pré I e II em 2 (dois) períodos (manhã e tarde) – Cada aula terá a duração de 50 minutos (5 aulas por período).

**§ 2º** Ensino Fundamental – Ciclos I e II – Cada aula terá a duração de 50 minutos (05 aulas por período), Ensino Fundamental – Ciclo III e IV – Cada aula terá a duração de 50 minutos (06 aulas por período).

**§ 3º** O período noturno deverá ter, no mínimo, a duração de 3 (três) horas relógio.

**Parágrafo único** A secretaria Municipal de Educação poderá autorizar em caso de demanda existente na escola de Educação Infantil de 0 a 3 anos, atendimento em período diurno parcial, sendo este ofertado em sua totalidade na Unidade Escolar.

**Art. 7º** Na organização pedagógica das classes, as unidades deverão observar:

- I. A faixa etária mais próxima entre si;
- II. Classificação na etapa adequada para o grau de desenvolvimento do aluno;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 42 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

III. Priorização da acomodação das salas de aula na organização dos ambientes escolares.

**Art. 8º** As atividades escolares deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:

- I. Período diurno – das 07:00 às 18:00.
- II. Período noturno – das 19:00 às 23:00 horas.

§ 1º Nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclos I, II, III, IV, o intervalo, destinado ao recreio, não poderá ser inferior a 15 minutos, não computado na carga horária da classe/ano.

§ 2º As Atividades Extraclasse deverão ser realizadas conforme o previsto no §2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé).

**Art. 9º** Na organização das classes, inclusive as da zona rural, as unidades escolares deverão, sempre que possível, observar:

### A) EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSE	ALUNOS POR CLASSE	IDADE
Berçário I	De 10 a 12 alunos	Nascidos após 31/03
Berçário II	De 12 a 14 alunos	01 ano completo até 31/03
Maternal I	De 15 a 17 alunos	02 anos completo até 31/03
Maternal II	De 18 a 20 alunos	03 anos completo até 31/03
Pré I	De 20 a 25 alunos	04 anos completo até 31/03
Pré II	De 25 a 30 alunos	05 anos completo até 31/03

### B) ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I e II

CICLO	CLASSE	ALUNOS POR CLASSE
Ciclo I	1º e 2º e 3º anos do Ensino Fundamental	De 25 a 30 alunos
Ciclo II	4º e 5º anos do Ensino Fundamental	De 30 a 35 alunos
Ciclo III	6º e 7º ano do Ensino Fundamental	De 35 a 40 alunos
Ciclo IV	8º e 9º anos do Ensino Fundamental	De 35 a 40 alunos

### C) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CLASSE	ALUNOS POR CLASSE
AJA (Alfabetização de Jovens e Adultos)	Mínimo de 20 e máximo 40 alunos

### D) EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSE	TURMAS
Sala de Recursos Multifuncionais	Até 5 alunos

§ 1º O número de alunos será de acordo com a capacidade física da sala de aula.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1163

Página 43 de 43



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

§ 2º Nas salas das escolas do campo quando o número de alunos for inferior a 50% da capacidade do caput deste artigo, os alunos deverão ser agrupados.

§ 3º Nas turmas de Maternal I (Educação Infantil), se necessário, poderão ser matriculados número superior de alunos, de acordo com a capacidade física da classe, em atendimento ao inciso primeiro do Art. 21, do Decreto nº 110, de 17 de junho de 2013.

§ 4º Em ocorrendo diminuição significativa de alunos, previsto nos incisos deste artigo, a escola deverá, ao longo do ano letivo, proceder a recomposição das classes, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º Em ocorrendo aumento significativo de alunos, a escola deverá proceder o desmembramento das classes, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º O número de alunos por classe abaixo do recomendado, apenas com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 20 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação